



PARECER JURÍDICO Nº 250.2025/PGM – SGA

Processo Interno 2025.04.15-0008

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Contratação por Inexigibilidade de Licitação

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº IN. 036.2025-SECULT

VALOR: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

EMPRESA: J G VIANA JUNIOR – ME CNPJ nº 18.900.848/0001-32

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da solicitação de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, para apresentação artística de JUNIOR VIANNA, em comemoração à Festa do Trabalhador a ser realizado no dia 01 de maio de 2025, no Distrito de Siupé, em São Gonçalo do Amarante/CE.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a alegação de que a contratação envolve inviabilidade de competição, dada a singularidade do objeto e a consagração da banda junto ao público e à crítica especializada.

O valor da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com previsão orçamentária atestada no Projeto/Atividade 1302.13.392.00412.109 – “Realização de Festejos e Eventos para Promoção das Tradições do Município”.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Cabimento da Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece que é inexigível a licitação:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que a contratação de artistas consagrados pode ser realizada por inexigibilidade, desde que comprovada a notoriedade e a exclusividade da representação. Nesse sentido, tem-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública exige a demonstração inequívoca da exclusividade do empresário e da notoriedade do artista.

No caso em análise, constam nos autos os documentos exigidos pela legislação, inclusive a declaração de exclusividade emitida pela empresa J G VIANA JUNIOR – ME, devidamente assinada por seu representante legal, indicando ser a única representante do artista.

Ressalta-se que a contratação é feita com a empresa detentora de exclusividade, e não com eventual produtora terceirizada, o que atende diretamente à exigência legal.

2. Da Notoriedade da Atração

O cantor JUNIOR VIANNA músico e compositor, destaque no cenário forrozeiro. O cantor possui grande público virtual, destaca-se no canal YouTube com 982 mil assinantes e mais 330.995.690 visualizações.

A notoriedade do grupo musical é fartamente demonstrada:

- Participações em eventos públicos com cachês de R\$ 213.750,00 (conforme notas fiscais anexadas ao processo);
- Ampla repercussão na mídia especializada.

A escolha da banda, portanto, atende ao interesse público, sobretudo por se tratar de evento tradicional do Município, com impacto cultural e econômico relevante para a população local.

3. Da Justificativa do Preço

O valor de R\$ 170.000,00 está dentro da média praticada para apresentações similares



da banda, conforme notas fiscais anexadas:

- São José do Belmonte/Pernambuco: R\$ 190.000,00
- Quixadá/CE: R\$ 213.750,00
- Solonópole/CE: R\$ 213.750,00

A proposta da empresa detalha todos os custos envolvidos: cachê artístico, logística, folha de pagamento, mídia, efeitos especiais, assessoria comercial, entre outros. Tal discriminação reforça a transparência e a regularidade da composição do valor.

Ademais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços baseia-se em pesquisa mercadológica compatível com o objeto pretendido, não sendo obrigatória a obtenção de três cotações em caso de notória inviabilidade de competição.

4. Da Regularidade Formal

O processo encontra-se devidamente instruído, com:

- ETP e DFD
- Pesquisa de preço nº202504080001
- Parecer da equipe de planejamento;
- Declaração de impacto orçamentário-financeiro
- Minuta contratual.

Além disso, houve a justificativa formal para a não utilização dos catálogos CATMAT/CATSER, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 6513/2023, com a devida autorização do ordenador de despesas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento atende aos requisitos legais



e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estando caracterizada:

- A inviabilidade de competição, nos moldes do art. 74, II;
- A notoriedade do artista, consagrado pela opinião pública;
- A exclusividade da representação;
- A justificativa de preço compatível com o mercado;
- A adequação da contratação ao interesse público.

OPINA-SE, portanto, pela viabilidade e legalidade da contratação da empresa J G VIANA JUNIOR, no valor de R\$ 170.000,00, para apresentação artística de JUNIOR VIANNA, em comemoração à Festa do Trabalhador a ser realizado no dia 01 de maio de 2025, no Distrito de Siupé, em São Gonçalo do Amarante/CE.

Encaminhe-se à autoridade competente para **ratificação da inexigibilidade e posterior assinatura do contrato administrativo**, nos termos da minuta anexada.

Este parecer tem caráter **opinativo e consultivo**, cabendo ao gestor público a **decisão final sobre a aprovação e formalização do aditivo contratual**, em consonância com o **interesse público**. Reitera-se que o presente arrazoado **não vincula a decisão do administrador**, conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso**.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de abril de 2025.


Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal